



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018

PROCESSO N.º 1707/2018

MENOR VALOR UNITÁRIO POR LOTE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, com as alterações posteriores e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93.

DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de agosto de 2018, às 14:00 horas, com tolerância de 10 (dez) minutos, na sede do CRM-MG, Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte - MG.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão, conforme está descrito neste Edital e seus anexos.

1. - DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação tem como objeto o fornecimento de combustíveis para os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado de MG e a lavagem dos respectivos veículos, conforme descrito no ANEXO I deste PREGÃO PRESENCIAL.

1.2 - Os pontos de venda designados pela licitante para efetuarem o abastecimento e a lavagem deverão estar localizados próximos (no máximo a 2 km) da sede à Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte/MG.

1.3 O fornecimento do combustível será de forma parcelada, durante um período de 12 meses, podendo o seu total ser inferior ou superior ao número especificado no anexo I.

1.4 O abastecimento poderá ocorrer com gasolina comum, gasolina aditivada ou etanol, ficando a critério do CRM-MG a escolha do combustível.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

2.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.2 – ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

2.1.3 – ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1.4 – ANEXO IV - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

2.1.5 - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

2.1.6 - ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

2.1.7 - ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1.8 - ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

3. - DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será vedada a participação nesta licitação à empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

3.1.1 - declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.2 - sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;

3.1.3 - impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados.

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se ao Pregoeiro, **PARA CREDENCIAMENTO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida (acompanhado de cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) que outorgue, ao(s) representante(s),



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto no item 8 deste Edital de Pregão

4.2.1 – Se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa;

4.2.2 – **SE A LICITANTE NÃO PROCEDER AO PRÉVIO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, A EMPRESA NÃO SERÁ ADMITIDA AO PREGÃO E SEUS ENVELOPES NÃO SERÃO RECEBIDOS**

4.3 – As licitantes optantes do SIMPLES NACIONAL deverão apresentar no ato do credenciamento a comprovação da opção da empresa, sob pena de não ser levada em conta essa condição durante a condução do pregão.

5. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO Nº 10/2018 – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Fornecimento de Combustível e Lavagem de carros

ABERTURA: 13/08/2018 às 14:00 horas

ENVELOPE Nº 2 - PREGÃO Nº 10/2018 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Fornecimento de Combustível e Lavagem de carros

ABERTURA: 13/08/2018 às 14:00 horas

5.2 - O envelope Nº 1 (um) deverá conter, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, a proposta comercial, relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

5.2.1 - Razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

5.2.2 – Proposta Comercial, assinada por quem de direito, elaborada conforme a ANEXO VIII – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS - deste Edital, totalmente preenchida, com valor unitário por participante e por item.

5.2.3.1 – um mesmo licitante poderá apresentar propostas para mais de um item do ANEXO VIII – PLANILHA DE PREÇOS

5.2.3.2 – os preços unitários propostos serão considerados fixos e irredutíveis.

5.2.3.3 – no caso de discrepância entre os preços unitários e totais de cada item, será considerado para efeito de cálculo o preço unitário por participante;

5.2.3.4 – a empresa a ser contratada deverá emitir as faturas referentes a todos os serviços, objeto deste Edital. Não serão admitidos faturamentos ou cobranças por empresas ou pessoas estranhas à contratação.

5.2.4 - Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito que os valores propostos incluem todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como as despesas tais como equipamentos e sua instalação/retirada e transporte, papel e demais insumos, provas, frete, mão-de-obra, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto, constituindo-se na a única remuneração a ser auferida pela Contratada para a perfeita execução dos trabalhos, objeto desta licitação.

5.2.5 - o CRM-MG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5.2.6 – os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, através da conta corrente da contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

5.2.7 – o prazo validade das propostas será, obrigatoriamente, de até 60 dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

5.2.8 – Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito, de que está ciente e de acordo com os prazos para a prestação dos serviços, previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – deste Edital

5.3 - O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, os documentos relacionados no ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital.

5.3.1 - Os documentos referidos no ANEXO III poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.

5.3.2 Para as autenticações que se fizerem necessárias, as empresas licitantes deverão apresentar, ao CRMMG, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para abertura dos envelopes, a cópia do documento e o respectivo original.

6. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes Nº 1 – Proposta Comercial e Nº 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 13 de agosto de 2018, admitindo-se tolerância de 10 (dez) minutos sobre o horário estipulado, na sede do CRM-MG, na Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários - nesta Capital do Estado de Minas Gerais.

6.1.1 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item acima.

6.2 – NO LOCAL E HORA MARCADOS, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PODERES PARA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E PARA OS DEMAIS ATOS DO PREGÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO 3.555/2000 E ITENS 4.1 E 4.2, SUBITENS 4.2.1 E 4.2.2 DESTA EDITAL DE PREGÃO.

6.3 – Concluído o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, com a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL.

7. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – as propostas comerciais serão julgadas pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, desde que atendam às exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão e estejam de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital de Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.1.1 – Serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento;

7.1.2 – O pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá examinar, antes da fase de lances verbais, qualquer proposta que, **de forma evidente**, não contemple as exigências do item 5.2 e subitens do Edital e as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-a, de plano, se constatada sua insuficiência;

7.1.3 – a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.1.4 – Os licitantes poderão participar de um ou mais lotes.

7.2 – Serão classificadas pelo Pregoeiro, primeiramente a proposta que apresentar o menor preço, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.

7.3 – Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas comerciais superiores em 10% (dez por cento) à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam os preços ofertados, em número suficiente para atingir o máximo de 3 (três) proponentes que participarão da etapa de lances verbais.

7.4 – não sendo possível, por limitação do número de propostas válidas, atingir o número de 3 (três), o pregão prosseguirá, em sua fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes

7.5 – Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando com o proponente de maior preço e, em seguida, os demais em ordem decrescente de valor.

7.6 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

7.7 – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, observado se for o caso o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7.1 – No caso de ausência de lances verbais, será examinada a proposta escrita de menor valor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.8 – a análise da proposta de menor valor, obtida por lance verbal ou por proposta escrita, abrangerá o atendimento, **obrigatório**, das exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão, bem como, das especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão.

7.9 – A proposta sob análise será desclassificada se:

7.9.1 - apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;

7.9.2 - estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo do Edital.

7.9.3 - não atender ao disposto no item 5.2 e subitens deste Edital de Pregão, bem como, às especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital.

7.10. - a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.11 – Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.

7.11.1 – Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no ANEXO III– RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - do Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado, observado se for o caso o disposto no artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.10.2 - a inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.12 – Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências do ANEXO III– RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital, a proposta sob análise, classificada como a de menor preço, será considerada vencedora, adjudicando-se, à proponente, o objeto do presente certame.

7.12 – Se a proposta sob análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, procedendo conforme os itens 7.8 a 7.11 deste Edital e, assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.13 – Será então declarada vencedora pelo Pregoeiro, adjudicando-lhe o objeto do certame.

7.14 – O pregoeiro reserva-se o direito de negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

7.15 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

8. - DOS RECURSOS

8.1 – eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na sede do CRM-MG até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo então processadas nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000;

8.2 – o licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

8.2.1 – o processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVII a XIX do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVII a XIX do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

8.3 – interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4 – igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contra-razões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

8.5 - o provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

9. - DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes N. 2 – Documentos Para Habilitação – **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;

9.2 – os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, nos termos do item 7.11 e 7.12 deste Edital, **não serão devolvidos às licitantes**, sendo juntados ao processo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

10. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 - não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, a adjudicação será homologada pelo Presidente do CRM-MG, determinando a contratação da licitante vencedora.

10.2 - A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar o termo contratual até 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.

10.3 – Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar as mesmas condições de habilitação exigidas, na época da licitação.

10.3.1 – se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3555, de 13 de agosto de 2000.

10.3.2 – igual providencia será tomada se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, injustificadamente, no prazo previsto no item 10.2 supra, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no item 11.2.

10.4 - O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (Doze) meses.

10.5 – eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

11.- DAS PENALIDADES

11.1 - A licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, ou que desistir dos lances ofertados ou, ainda, aquela que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, mas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina de pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais pertinentes

11.2 - O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, parte integrante do presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

12. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas dispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta;

12.2 - A ausência de apresentação de documento exigido pode ser suprida se a informação, que nele deveria estar certificada ou atestada, constar em outro documento, de cunho oficial, apresentado pelo licitante.

12.3 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante do licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

12.4 - Se houver divergências entre valores consignados na proposta por extenso e numeral, prevalecerá o indicado por extenso.

12.5 - Se houver omissão de um dos valores (por extenso e por numeral), a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço proposto.

12.6 – Caso haja divergência entre os valores unitários apresentados e o valor total resultante do somatório dos referidos valores unitários, prevalecerão os primeiros, cabendo ao Pregoeiro proceder à necessária retificação da soma para apurar o valor total correto.

13. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2018 na dotação inscrita sob o Nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001, a qual corresponde a Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

14.2 - A apresentação das propostas implica a admissão e o pleno conhecimento do presente Edital de Pregão, de modo que as proponentes se sujeitam às condições aqui estabelecidas.

15. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93.

16. - DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 - Consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do teor do presente Edital de Pregão deverão ser formulados, sempre por escrito, e endereçados ao Pregoeiro, pelo e-mail compras@crmmg.org.br, até o segundo dia útil anterior a data prevista para a entrega das propostas.

16.2 - A consulta ou o pedido de esclarecimentos não implicará, por si só, a prorrogação da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se resultar em alteração do Edital que, comprovadamente, venha a afetar a formulação das propostas. Nesse caso, abrir-se-á um novo prazo para apresentação das propostas, consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da redação em vigor da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Informações, de ordem geral, poderão ser obtidas através do telefone (31)3248-7720.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2018.

Paula Pires Lage

Pregoeira



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo nº 1707/2018)

1. TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	A contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado de MG e a lavagem dos respectivos veículos.		
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ITEM	Produto	Quantidade estimada (litros)
	Lote 1	Gasolina Comum	6.000 L
	Lote 2	Gasolina Aditivada	500 L
	Lote 3	Etanol	1.000 L
	ITEM	PRODUTO	
	Lote 4	Lavagem dos veículos	
JUSTIFICATIVA	<p>O Pregão Presencial se faz obrigatório, tendo em vista a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais do CRM-MG, utilizados nas diversas atividades do conselho além da proximidade do posto de combustível com a sede do CRM-MG para que seja facilitado este serviço.</p> <p>O serviço de lavagem de veículos se faz necessário para manter em boas condições (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO) à frota de veículos oficiais do CRMMG.</p>		
ADJUDICAÇÃO	Menor Valor Unitário por Lote		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses, conforme caput art.57 lei nº 8666/1993		
FORMA DE PAGAMENTO	Efetuado mensalmente no dia 05 de cada mês desde que a nota fiscal de prestação do serviço ou fornecimento do produto seja apresentada até o dia 20 (Vinte) anterior ao vencimento		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.2.2.1.1.33.90.30.001- Gás, combustíveis e Lubrificantes automotivos
LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS	O local de entrega do objeto será no posto fornecedor dos combustíveis.
FISCALIZAÇÃO (OU GESTOR DO CONTRATO)	Giovani Silva

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – A presente Licitação tem como objeto o fornecimento de combustíveis para os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado de MG e a lavagem dos respectivos veículos.

2.2 - Os pontos de venda designados pela licitante para efetuarem o abastecimento e lavagem deverão estar localizados próximos da sede à Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários em Belo Horizonte/MG, num raio máximo de 2.0 km.

2.3- O abastecimento poderá ocorrer com gasolina comum, gasolina aditivada ou etanol, ficando a critério do CRM-MG a escolha do combustível.

2.4- O fornecimento do combustível será de forma parcelada, durante um período de 12 meses, podendo o seu total ser inferior ou superior aos números especificados abaixo:

TABELA "A" - GASOLINA COMUM – LOTE 1					
Marca/Bandeira: _____					
Preço de bomba, para venda à Prazo, por litro (R\$) (1)	Percentual de desconto oferecido	Valor do desconto oferecido (R\$) (2)	Preço por litro, após o desconto (R\$) (3) = (1) - (2)	Quantidade total (estimada) em litros (4)	Valor total do item, após o desconto (R\$) (5) = (3) x (4)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

				6.000	
TABELA "B" – GASOLINA ADITIVADA – LOTE 2					
Marca/Bandeira: _____					
Preço de bomba, para venda a Prazo, por litro (R\$) (1)	Percentual de desconto oferecido	Valor do desconto oferecido (R\$) (2)	Preço por litro, após o desconto (R\$) (3) = (1) - (2)	Quantidade total (estimada) em litros (4)	Valor total do item, após o desconto (R\$) (5) = (3) x (4)
				500	
TABELA "c" Etanol -LOTE 3					
				1000	

2.5 Preferencialmente o conselho fará uso apenas da gasolina comum, podendo eventualmente utilizar-se da gasolina aditivada ou etanol. A quantidade de litros informada poderá variar para mais ou menos sendo apenas para efeito estimativo.

LOTE 4 – LAVAGEM DOS VEÍCULOS

2.6 Especificações:

a) Serviços de lavagem completa compreendendo limpeza com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas, e enxugamento, devendo ser feita ainda a aspiração completa do interior do veículo e porta-malas, com limpeza com uso de produtos apropriados para painel e demais itens de vinil, plástico, borracha e couro no interior do veículo, e vidros, e limpeza de rodas e pneus com aplicação de produto próprio.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

b) Serviços de lavagem que inclua apenas limpeza com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas, e enxugamento do veículo;

c) Serviços de lavagem que apenas limpe com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas, sem o enxugamento.

2.7 EXECUÇÕES DO SERVIÇO DE LAVAGEM

2.7.1 Os serviços serão executados no local de funcionamento da CONTRATADA.

2.7.2 Os serviços serão executados pela contratada, sempre de acordo com a necessidade do CRMMG.;

2.7.3 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até **01 (um) dia útil**, contados da execução dos mesmos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.;

2.7.4 Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá colher comprovante de execução contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.;

2.7.5 A CONTRATADA comprometer-se-á com a total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até **01 (um) dia útil**, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado comprovadamente irregular.;

2.7.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

3. DO PREPOSTO

3.1 O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração do CRMMG, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

3.2 O preposto deverá ser indicado mediante declaração na qual deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4. CONDIÇÕES BÁSICAS

4.1- O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir do prazo estipulado no contrato.

4.2 - Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

4.3- O abastecimento e a lavagem dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 2 quilômetros do Edifício-Sede do CRM-MG, na rua dos Timbiras, nº 1.200, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 2KM da sede do CRMMG;
- b) Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- c) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- d) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.;
- e) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 3 (três) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

6. DO PREÇO

6.1 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.2- Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço da bomba de cada tipo de combustível objeto deste contrato.

6.3- O licitante deverá consignar, na forma expressa na Proposta apresentada, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina comum, aditivada e etanol), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.4- O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço dos combustíveis.

6.6- Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

6.7 . Os percentuais de desconto incidirão sempre sobre os preços de bomba, para venda a prazo, por litro dos combustíveis, praticados pela **CONTRATADA**.

6.8- O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.

7. - DO REAJUSTE

7.1 O objeto, referente aos combustíveis, deste Termo de Referência terá seus preços reajustados automaticamente, para cima ou para baixo, sempre que houver alteração nos preços de bomba dos combustíveis, para venda a prazo, entendido que o novo preço corresponderá sempre ao preço a prazo da bomba, decrescido do valor correspondente ao percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

§1º -Os reajustes promovidos pela **CONTRATADA** não poderão representar percentual abusivo de aumento, comparado às variações de preços autorizadas para as refinarias, demais produtores e importadores, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos, sob pena de rescisão ou modificação contratual unilateral, nos termos dos artigos 58, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

§2º- O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, sempre que julgar necessário, poderá, a fim de averiguar a razoabilidade da majoração de preços promovida pela **CONTRATADA**, exigir a apresentação das Portarias Interministeriais dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, Relatórios da Agência Nacional do Petróleo ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, evidenciando as variações de preços ocorridas para as refinarias, demais produtores e importadores, assim como poderá exigir cópias das planilhas de custos apresentadas pela **CONTRATADA** ao órgão competente, elaboradas com o propósito de parametrizar o preço de venda dos produtos

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste contrato, devendo, para tanto:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- III. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
- IV. Notificar ao **CONTRATADO**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

- I. Demonstrar, através de Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de relatórios da Agência Nacional do Petróleo, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que necessário;
- II. Manter, em um único ponto de venda os tipos de combustíveis contratados e a lavagem dos veículos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- III. Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da **CONTRATANTE**, com produtos de primeira qualidade;
- IV. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela **CONTRATANTE**, assinada exclusivamente por pessoas previamente designadas;
- V. Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- VI. Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato
- VII. Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, e o Termo de Referência do Pregão nº 10/2018 utilizando-se dos melhores produtos e da melhor técnica aplicável a trabalhos e produtos desta natureza.
- VIII. Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- IX. A requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, de cada abastecimento, devendo a segunda via retornar para a **CONTRATANTE**, assinada pelo servidor do CRMMG e o funcionário do Posto.

9.2 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

9.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.2.2 A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

10- DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso a contratada deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, venha a ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, venha a comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, previsto neste instrumento;
- II. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total, previsto neste instrumento, acrescido da multa de 10% (dez por cento) de que



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

trata a alínea anterior, se for o caso, durante o período de atraso, no caso de atraso injustificado nos fornecimentos objeto da licitação ou no cumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CRMMG pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11 - DA RESCISÃO

11. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por parte exclusiva do CRM-MG, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou se vier a desobedecer às suas obrigações, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- II. Por parte da CONTRATANTE se a CONTRATADA não cumprir satisfatoriamente suas obrigações.
- III. Por parte da CONTRATADA se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento dentro do prazo fixado sem justo motivo.
- IV. Se for impetrado pedido de falência ou concordata contra a CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.
- V. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E SUAS RESPECTIVAS LAVAGENS

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

Processo Nº 1707/2018

CONTRATO de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, estabelecido na Rua dos Timbiras Nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, aqui representado pelo seu Presidente, **Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada pelo _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis para os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado de MG e a lavagem dos respectivos veículos.

1.2- O abastecimento poderá ocorrer com gasolina comum, gasolina aditivada ou etanol, ficando a critério do CRM-MG a escolha do combustível.

COMBUSTÍVEIS			CUSTO ESTIMADO		
ITEM	TIPO	LITROS	Preço por litro (*)	Desconto	Totais
1	Gasolina COMUM	6.000			
2	Gasolina Aditivada	500			
3	Etanol	1.000			
TOTAL					

1.3 O fornecimento do combustível será de forma parcelada, durante um período de 12 meses, podendo o seu total ser inferior ou superior ao número especificado abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

1.4 Preferencialmente o conselho fará uso apenas da gasolina comum, podendo eventualmente utilizar-se da gasolina aditivada ou etanol. A quantidade de litros informada poderá variar para mais ou menos, sendo utilizada para apenas para efeito estimativo.

LOTE 4 – LAVAGEM DOS VEÍCULOS

1.5 a) Serviços de lavagem completa compreendendo limpeza com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas, e enxugamento, devendo ser feita ainda a aspiração completa do interior do veículo e porta-malas, com limpeza com uso de produtos apropriados para painel e demais itens de vinil, plástico, borracha e couro no interior do veículo, e vidros, e limpeza de rodas e pneus com aplicação de produto próprio.

b) Serviços de lavagem que inclua apenas limpeza com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas, e enxugamento do veículo;

c) Serviços de lavagem que apenas limpe com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas, sem o enxugamento.

1.6 EXECUÇÕES DO SERVIÇO DE LAVAGEM

1.6.1 Os serviços serão executados no local de funcionamento da CONTRATADA.

1.6.2 Os serviços serão executados pela contratada, sempre de acordo com a necessidade do CRMMG

1.6.3 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até **01 (um) dia útil**, contados da execução dos mesmos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.

1.6.4 Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá colher comprovante de execução contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.

1.6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a da total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até **01 (um) dia útil**, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado comprovadamente irregular.

1.6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

1.6.7 O preço da lavagem de cada veículo será o proposto pela contratada, não podendo sofrer variações ao longo da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado obedecerá ao estipulado no presente instrumento, bem como às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na proposta de ___/___/___, constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste contrato, devendo, para tanto:

- VI. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- VIII. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
- IX. Notificar ao **CONTRATADO**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- X. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2- A **CONTRATANTE** designará Giovani Silva como representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

- I. Demonstrar, através de Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou relatórios da Agência Nacional do Petróleo, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que necessário;
- II. Manter, em um único ponto de venda o tipo de combustível contratado e a lavagem dos veículos.
 - III. Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da **CONTRATANTE**, com produtos de primeira qualidade;
 - IV. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela **CONTRATANTE**, assinada exclusivamente por pessoas previamente designadas;
 - V. Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
 - VI. Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato
 - VII. Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, , bem como o teor de sua proposta, e o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 10/2018 utilizando-se dos melhores produtos e da melhor técnica aplicável a trabalhos e produtos desta natureza.
 - VIII. Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
 - IX. A requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, de cada abastecimento, e da lavagem devendo a segunda via retornar para a **CONTRATANTE**, assinada pelo servidor do CRM e o funcionário do Posto.

5.2- São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

5.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

5.2.2 a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos produtos objeto deste Contrato, o preço total estimado de R\$ _____ (_____), que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ _____ (_____).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

§1º - Os percentuais de desconto avançados e os preços por litro, após deduzidos os descontos, são os seguintes:

Item	Especificação	Preço para venda a Prazo, por litro (em R\$)	Percentual de desconto	Valor do desconto (em R\$)	Preço por litro com desconto (em R\$)
01	Gasolina comum				
02	Gasolina Aditivada				
03	Etanol				

§2º- Os percentuais de desconto incidirão sempre sobre os preços de bomba, para venda a prazo, por litro dos combustíveis, praticados pela **CONTRATADA**.

§3º- Os percentuais de desconto contratados não poderão ser reduzidos sob qualquer hipótese, mesmo que os preços de bomba por litro venham a sofrer reajustes, conforme hipóteses da cláusula sétima. Os preços poderão sofrer reduções conforme variações no preço do álcool ou gasolina.

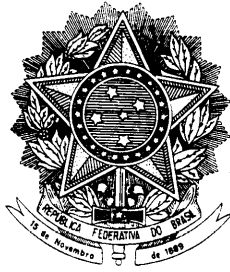
6. 2- No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.3- O preço negociado por lavagem de cada veículo corresponde ao valor de R\$ _____, não podendo sofrer alterações ao longo do contrato.

6.3- O posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis está localizado na Rua _____, nº _____, _____, Belo Horizonte/ MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O objeto, referente aos combustíveis, deste contrato terá seus preços reajustados automaticamente, para cima ou para baixo, sempre que houver alteração nos preços de bomba dos combustíveis, para venda à prazo, entendido que o novo preço, corresponderá sempre ao



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

preço a prazo da bomba, decrescido do valor correspondente ao percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, conforme consignado na Cláusula Sexta deste instrumento e Cláusula Quinta, inciso I.

§1º -Os reajustes promovidos pela **CONTRATADA** não poderão representar percentual abusivo de aumento, comparado às variações de preços autorizadas para as refinarias, demais produtores e importadores, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos, sob pena de rescisão ou modificação contratual unilateral, nos termos dos artigos 58, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§2º- O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, sempre que julgar necessário, poderá, a fim de averiguar a razoabilidade da majoração de preços promovida pela **CONTRATADA**, exigir a apresentação das Portarias Interministeriais dos Ministério da Fazenda e de Minas e Energia, Relatórios da Agência Nacional do Petróleo ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, evidenciando as variações de preços ocorridas para as refinarias, demais produtores e importadores, assim como poderá exigir cópias das planilhas de custos apresentadas pela **CONTRATADA** ao órgão competente, elaboradas com o propósito de parametrizar o preço de venda dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.2 O pagamento será efetuado **mensalmente** no dia **05** de cada mês desde que a nota fiscal de prestação do serviço ou fornecimento do produto seja apresentada até o dia **20 (Vinte)** anterior ao vencimento.

8.3 O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

8.4 - O CRMMG na data do pagamento fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

8.5- A **CONTRATANTE** pagará, pelo volume total de gasolina comum – Aditivada ou etanol- que adquirir da **CONTRATADA**, o valor em reais que resultar da multiplicação do preço de bomba, para venda a Prazo, por litro dos combustíveis praticados no estabelecimento da **CONTRATADA**, após deduzidos os descontos especificados neste contrato, pelo número de litros de cada produto adquirido, indicados nas requisições assinadas pelos servidores previamente designados pela Administração da **CONTRATANTE**;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

8.6- Caso ocorra rejeição da nota fiscal/fatura das vendas realizadas no período, que seja motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 8.2 desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que examinadas as causas da recusa;

8.7- A CONTRATANTE só pagará pelo abastecimento que for realizado e pelas lavagens executadas, uma vez que as quantidades previstas de combustíveis possuem efeito estimativo.

8.8- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por pagamentos de abastecimentos cujas notas fiscais ou faturas não apresentem as respectivas requisições de combustível e que esteja devidamente assinadas pelo servidor competente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

10.1 Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 2 (dois) quilômetros da sede do CRMMG;
- b) Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.;
- c) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- d) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.;
- e) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 3 (três) hora, após o recebimento da formalização de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2018, na dotação inscrita sob Nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001, a qual se refere a Gás, combustíveis e Lubrificantes automotivos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12. Caso a contratada deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, venha a ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, venha a comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, previsto neste instrumento;
- II. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total, previsto neste instrumento, acrescido da multa de 10% (dez por cento) de que trata a alínea anterior, se for o caso, durante o período de atraso, no caso de atraso injustificado nos fornecimentos objeto da licitação ou no cumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o CRMMG pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- VI. Por parte exclusiva do CRM-MG, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou se vier a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- desobedecer às suas obrigações, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- VII. Por parte da CONTRATANTE se a CONTRATADA não cumprir satisfatoriamente suas obrigações.
- VIII. Por parte da CONTRATADA se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento dentro do prazo fixado sem justo motivo.
- IX. Se for impetrado pedido de falência ou concordata contra a CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.
- X. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Integram o presente contrato o Edital que rege o Pregão Presencial nº 10 /2018 do CRMMG, a proposta da Contratada, a ata da sessão do Pregão e os demais documentos que o formalizam.

14.2- As partes se sujeitam às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que tange aos casos omissos ao presente contrato, à lei nº 10.520 de 2002, ao Decreto Nº 3.555 de 2000, bem como ao Pregão Presencial N.º 10 de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado De Minas Gerais é o competente para dirimir quaisquer questões derivadas deste instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte _____ de _____ de 2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONS. FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO GUERRA
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO III- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial com vigência Plena em dois envelopes (nº01 e nº02). Deverão, ainda, ser apresentados, preferencialmente, no ato de abertura da licitação.

II - O envelope nº 02 - Habilitação - deverá conter:

- Para **Habilitação Jurídica**:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da eleição da atual diretoria;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- d) Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo 04);
- e) Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), (Anexo 07).

-Para verificação da **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade, bem como quitação dos tributos estaduais e municipais.
- b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro de seu prazo de validade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT – demonstrando regularidade perante o Poder Judiciário Trabalhista, Lei 12.440.

- Para verificação da **CAPACIDADE TÉCNICA**:

- a) Apresentação de atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica atuais, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos produtos, compatíveis ou superiores com o objeto deste pregão;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- Além disso a Licitante deverá apresentar:

Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo 05)

III – A Pregoeira fará consulta na Internet para averiguar a validade dos documentos obtidos via internet, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

IV - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça seu entendimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO IV- MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1). Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
- 2). Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO VI- MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 10/ 2018– Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO e TELEFONE:
- AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

1.2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR): Deverá ser cotado, preço unitário e total dos lotes, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

1.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

1.4. PROPOSTA: *R\$ (Por extenso) será feita conforme o modelo de planilha de preços do Anexo 8

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO VII- – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO – VIII - Modelo de Planilha de Preços

PLANILHAS DE DEMONSTRAÇÃO DE PREÇOS

TABELA "A" - GASOLINA COMUM – LOTE 1					
Marca/Bandeira: _____					
Preço de bomba, para venda à Prazo, por litro (R\$) (1)	Percentual de desconto oferecido	Valor do desconto oferecido (R\$) (2)	Preço por litro, após o desconto (R\$) (3) = (1) - (2)	Quantidade total (estimada) em litros (4)	Valor total do item, após o desconto (R\$) (5) = (3) x (4)
				6.000	
TABELA "B" – GASOLINA ADITIVADA – LOTE 2					
Marca/Bandeira: _____					
Preço de bomba, para venda a Prazo, por litro (R\$) (1)	Percentual de desconto oferecido	Valor do desconto oferecido (R\$) (2)	Preço por litro, após o desconto (R\$) (3) = (1) - (2)	Quantidade total (estimada) em litros (4)	Valor total do item, após o desconto (R\$) (5) = (3) x (4)
				500	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

TABELA "c" – ETANOL – LOTE 3					
Marca/Bandeira: _____					
Preço de bomba, para venda a Prazo, por litro (R\$) (1)	Percentual de desconto oferecido	Valor do desconto oferecido (R\$) (2)	Preço por litro, após o desconto (R\$) (3) = (1) - (2)	Quantidade total (estimada) em litros (4)	Valor total do item, após o desconto (R\$) (5) = (3) x (4)
				1.000	

LOTE 4 – LAVAGEM DOS VEÍCULOS

Especificações: a) Serviços de lavagem completa compreendendo limpeza com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas, e enxugamento, devendo ser feita ainda a aspiração completa do interior do veículo e portamalas, com limpeza com uso de produtos apropriados para painel e demais itens de vinil, plástico, borracha e couro no interior do veículo, e vidros, e limpeza de rodas e pneus com aplicação de produto próprio.

Preço por lavagem: R\$ _____

b) Serviços de lavagem que inclua apenas limpeza com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas, e enxugamento do veículo;

Preço por lavagem: R\$ _____

c) Serviços de lavagem que apenas limpe com água, sabão e demais produtos apropriados para pintura da lataria e caixas de rodas, sem o enxugamento.

Preço por lavagem: R\$ _____

ENDEREÇO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL: